

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 894/01.2TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Moreira, filho de Manuel Joaquim Moreira e de Maria da Silva Rino, natural de Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1946, com a identificação fiscal n.º 185879160, titular do bilhete de identidade n.º 1483083, com domicílio na Rua Costa, lote G, 6, rés-do-chão, Bairro de São Miguel, 2480-308 Porto de Mós, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 4663/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/00.7PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Soares Lourenço, filho de Francisco Maria Ramos Lourenço e de Maria Adelaide Simões Soares, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 9910880, com domicílio na Pensão Albergue Popular, Rua da Rosa, 121, 1.º, 1200-381 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 20 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo apresentação e notificação em juízo.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 4664/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/05.1TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Catarina Mansidão Serer Viana, filha de Manuel António Serer Viana e de Ximiet Mansidão, natural de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1984, com domicílio na Rua Alves Redol, Edifício 2-9, Bairro Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 4665/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/05.3PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelghani Eddyane, filho de Eddyane Khalipha Said e de Kapoura Rahal, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 3 de Novembro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Joaquim Bonifácio, 22, 4.º, Lisboa, por se encontrar

acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Soares*.

Aviso n.º 4666/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/04.8PFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Morais Fernandes, filho de José Viana Dias Fernandes e de Ana Maria Morais do Monte, natural de Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11594252, com domicílio na Rua Cardal, São José 15, rés-do-chão, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso n.º 4667/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12119/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Muondo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Junho de 1970, solteiro, com domicílio na Rua Luís Simões, 99, 3.º, direito, 2745-036 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.